ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.256/94

"FICA INTERROMPIDA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A APLICAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO-VRM, PARA EFEITOS DE ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS E TARIFAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica interrompida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação do Valor de Referência do Município-VRM, para efeitos de atualização dos tributos municipais, contribuições municipais e tarifas, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos originais previstos na legislação tributária.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo se aplica aos débitos incluídos em parcelamento.

Art.2º - Aos créditos tributários não pagos nos prazos previstos na legislação tributária aplica-se a atualização monetária pela variação da VRM, a partir do seu vencimento, sem prejuízo da multa e demais cominações legais.

Art.3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 02 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

MARTA M.B.KIRCH
PROCURADOA JURÍDICA